

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 001/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Nº Processo: 2020.001-INEX CNPJ: 13.922.554/0001-98

Validade: TEMPO INDETERMINADO Publicação: 16/06/2020

A DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4 327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº **2020.001-INEX**, considerando o Interesse público da obra,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Inexigibilidade Licença Ambiental da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES. CNPJ Nº 13.922.554/0001-98**, para realização do empreendimento de manutenção e pavimentação de vias públicas, conforme Contrato de Repasse nº **1068055-30** e Convênio nº **892604/2019**, a ser executado na implantação de pavimentação de paralelepípedos em vias públicas, no Município de Souto Soares – Bahia. Na Travessa Pedro Gaspar, 2ª Travessa de Rua Pedro Gaspar, Rua A, Travessa da Rua A, ambas na zona urbana, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de Atividade de **ALTERAR PELO OBJETO DA DISPENSA** está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE, dada a especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepram 4 327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos: II. Destinar adequadamente os efluentes e resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante a realização da atividade.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido á fiscalização dos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOUTO SOARES - BAHIA, 16 de JUNHO de 2020.

JANIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Diretor de Meio Ambiente Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 002/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Nº Processo: 2020.002-INEX CNPJ: 13.922.554/0001-98

Validade: TEMPO INDETERMINADO Publicação: 16/06/2020

A DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4 327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº **2020.002-INEX**, considerando o Interesse público da obra,

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta à solicitação de Inexigibilidade Licença Ambiental da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES. CNPJ Nº 13.922.554/0001-98**, para realização do empreendimento de manutenção e pavimentação de vias públicas, conforme Contrato de Repasse nº **1064604-47** e Convênio nº **885547/2019**, a ser executado na implantação de pavimentação de paralelepípedos em vias públicas, no Município de Souto Soares – Bahia. Localizadas no bairro Centro, ambas na zona urbana, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de **ALTERAR PELO OBJETO DA DISPENSA** está dispensada de licenciamento ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepram 4 327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos: II. Destinar adequadamente os efluentes e resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante a realização da atividade.

Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido á fiscalização dos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOUTO SOARES - BAHIA, 16 de JUNHO de 2020.

JANIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Diretor de Meio Ambiente Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020